

Orientação Geral n.º 001/2026/SFRC/PROCON

Consumidor Interessado: COLETIVIDADE

Fornecedor Interessado: ESTABELECIMENTOS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E COMPOSTOS LÁCTEOS

Assunto: Orientações preventivas sobre proibição de comercialização de fórmulas infantis – Resolução-RE n.º 32/2026/Anvisa.

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. FÓRMULAS INFANTIS E COMPOSTOS LÁCTEOS. RISCO SANITÁRIO COLETIVO. POTENCIAL CONTAMINAÇÃO POR CEREULIDE (*Bacillus cereus*). MEDIDA PREVENTIVA. **PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE LOTES ESPECÍFICOS.** RESOLUÇÃO-RE N.º 32/2026 DA ANVISA. PRODUTOS DESTINADOS A LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA. DIRETRIZES AOS CONSUMIDORES QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DE LOTES, INTERRUPTÃO DO USO E CONDUTA EM CASO DE SINTOMAS. **AUSÊNCIA DE REGISTROS LOCAIS ATÉ O MOMENTO.** ATUAÇÃO PREVENTIVA, EDUCATIVA E ORIENTADORA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SNDC).

A **PROCURADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NAVEGANTES – SC (PROCON)**, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), responsável pelo planejamento, elaboração e execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores, faz expedir, por meio do seu Setor de Fiscalização, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 83/2010 e Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a presente **ORIENTAÇÃO GERAL**, destinada a todos os estabelecimentos varejistas, atacadistas e demais agentes integrantes da cadeia formal de fornecimento de fórmulas infantis e compostos lácteos situados neste Município, bem como à divulgação para fins de conhecimento público da coletividade consumidora, especialmente de pais, responsáveis e cuidadores, com o objetivo de apresentar e contextualizar os fatos recentemente divulgados em âmbito nacional, relativos à proibição de comercialização, distribuição e uso



de lotes específicos de fórmulas infantis, determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em razão de potencial risco de contaminação por cereulide, fixando conclusões técnico-jurídicas e diretrizes preventivas voltadas à proteção da saúde e da segurança dos consumidores, em especial de lactentes e crianças na primeira infância, em consonância com os direitos assegurados pela legislação consumerista e com as diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme passa a expor.

1. SÍNTESE DA PROBLEMÁTICA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) comunicou, no início de janeiro de 2026, a edição da *Resolução-RE n.º 32/2026*, por meio da qual determinou, em caráter preventivo, a proibição de comercialização, distribuição e uso de lotes específicos de fórmulas infantis e compostos lácteos das marcas *Nestogeno*, *NAN Supreme Pro*, *NANLAC* (Supreme Pro e Comfor), *NAN Sensitive* e *Alfamino*, fabricados e/ou distribuídos pela *Nestlé Brasil Ltda.*, em razão de risco de contaminação por cereulide, toxina associada à bactéria *Bacillus cereus*. Trata-se de providência de precaução sanitária voltada à mitigação de risco à saúde, com incidência circunscrita a lotes determinados, preservando-se, conforme divulgado, a informação de que os demais lotes não estariam abrangidos pela restrição.

A cereulide é toxina alimentar de reconhecida relevância clínica, cuja ingestão pode desencadear, sobretudo em populações mais sensíveis, manifestações como vômito persistente, diarreia e letargia, o que impõe resposta imediata e proporcional ao perigo potencial, inclusive no âmbito de atuação dos órgãos de proteção e defesa do consumidor. A peculiaridade do evento ora noticiado reside no fato de que o risco não se vincula a produtos artesanais, clandestinos ou de origem desconhecida, mas a itens industrializados e amplamente disponibilizados no mercado formal, destinados a público de elevada vulnerabilidade — lactentes e crianças na primeira infância —, circunstância que intensifica a necessidade de atuação coordenada, diligente e célere dos órgãos competentes.

Conforme divulgado, o episódio insere-se em contexto de recolhimento em escala global, associado a achados de risco sanitário na cadeia internacional de fornecimento, com



referência a unidades de fabricação no exterior e a ingrediente específico (óleos) proveniente de fornecedor global terceirizado, tendo a empresa informado a adoção de recolhimento voluntário (*recall*) preventivo no Brasil. Diante desse quadro, impõe-se o reforço das medidas de vigilância e fiscalização no varejo e na distribuição, bem como a orientação preventiva da coletividade, com ênfase na identificação de produto, faixa etária, gramatura e número de lote, de modo a assegurar a retirada efetiva de circulação dos lotes alcançados pela medida e a proteção integral da saúde e segurança dos consumidores, em consonância com a legislação sanitária aplicável e com os deveres gerais de segurança, informação e prevenção de riscos que estruturam a tutela consumerista.

2. OBJETO

À luz do cenário delineado no item anterior, a presente Orientação Geral tem por escopo consolidar o entendimento jurídico-institucional desta Procuradoria quanto às medidas de caráter preventivo, normativo e orientativo aplicáveis à hipótese de risco sanitário coletivo decorrente da potencial contaminação por cereulide em lotes específicos de fórmulas infantis e compostos lácteos submetidos a restrição sanitária, em estrita conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor e em atuação complementar às autoridades sanitárias competentes, observando-se a legislação sanitária federal aplicável e as diretrizes expedidas em âmbito nacional, notadamente aquelas veiculadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por ocasião da edição da Resolução-RE n.º 32/2026, bem como as orientações correlatas divulgadas pelo fornecedor responsável no contexto de recolhimento voluntário (*recall*) preventivo.

De forma específica, busca-se cientificar os estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e demais agentes integrantes da cadeia formal de fornecimento desses produtos — incluindo, dentre outros, farmácias e drogarias, supermercados, atacarejos, distribuidoras e lojas especializadas em produtos infantis regularmente instalados no Município de Navegantes – SC — quanto aos seus deveres legais de diligência, rastreabilidade, controle de estoque por lote, segregação e retirada imediata de circulação dos itens alcançados pela medida sanitária, bem como quanto às obrigações correlatas de guarda documental, transparência informacional e cooperação com os órgãos de



fiscalização e vigilância competentes, de modo a assegurar a efetividade do comando administrativo de proibição de comercialização, distribuição e uso e a mitigação de qualquer risco remanescente à saúde pública.

Pretende-se, ainda, informar e orientar a coletividade consumidora local — em especial pais, responsáveis e cuidadores — acerca dos fatos divulgados em âmbito nacional, alertando sobre os potenciais riscos à saúde individual e coletiva, e instruindo quanto às precauções mínimas a serem observadas durante a aquisição e o uso desses produtos, com ênfase na conferência rigorosa de produto, faixa etária, gramatura, número de lote e validade, bem como na necessidade de interrupção imediata do uso e acionamento dos canais oficiais de atendimento do fornecedor quando identificada coincidência com os lotes abrangidos, sem prejuízo de busca por atendimento médico em caso de sintomas compatíveis.

Ressalte-se, por oportuno, que, até a presente data, não houve, no âmbito desta Procuradoria, registro formal consolidado que permita afirmar, com segurança, a presença ou a ausência, no comércio local, dos lotes específicos abarcados pela medida sanitária nacional, razão pela qual a orientação ora expedida assume relevância prática adicional, justamente por se tratar de produtos amplamente distribuídos no mercado formal e destinados a público de elevada vulnerabilidade, circunstância que impõe postura institucional de cautela redobrada e atuação preventiva orientada pelo princípio da precaução e pelo dever de proteção da vida e da saúde nas relações de consumo.

Nesse contexto, a presente manifestação reveste-se de natureza eminentemente preventiva, educativa e orientadora, em estrita consonância com o dever jurídico desta Procuradoria de promover a segurança nas relações de consumo e assegurar a tutela da vida, da saúde e da integridade física dos consumidores, em harmonia com as diretrizes operacionais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com a atuação articulada das autoridades sanitárias e de fiscalização competentes.



3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Diante do contexto preventivo que fundamenta a presente manifestação e da necessidade de resguardar, no âmbito municipal, a saúde e a segurança dos consumidores, reputa-se oportuno estabelecer orientações específicas dirigidas aos agentes econômicos locais e à coletividade consumidora, com vistas à mitigação dos riscos associados à eventual disponibilização, comercialização ou permanência em estoque de produtos abrangidos pela *Resolução-RE n.º 32/2026*, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como à cessação imediata de sua oferta e circulação, caso constatada a presença de quaisquer dos lotes atingidos no território do Município de Navegantes – SC.

De igual modo, considera-se imprescindível a divulgação institucional das informações essenciais à população navegantina, a fim de que todos os consumidores, especialmente pais, responsáveis e cuidadores de crianças lactentes e de primeira infância, tomem ciência do caso e possam adotar, com a brevidade que o risco exige, as providências cabíveis nos casos em que tenham consumido os produtos abrangidos ou mantenham unidades em estoque domiciliar, assegurando-se, assim, a efetividade das medidas sanitárias de precaução e a proteção integral da saúde dos usuários finais.

Aos estabelecimentos varejistas, atacadistas e demais integrantes da cadeia formal de fornecimento de fórmulas infantis e compostos lácteos — incluindo, entre outros, farmácias e drogarias, supermercados, atacarejos, distribuidoras, lojas especializadas em produtos infantis, centros de distribuição e plataformas de comércio eletrônico com operação local — recomenda-se atenção redobrada ao cumprimento das obrigações relacionadas à regularidade documental, à rastreabilidade das mercadorias e à verificação cautelosa dos itens expostos e comercializados.

Em especial, impõe-se a adoção imediata de procedimento interno de triagem, com conferência direta das embalagens físicas e cruzamento rigoroso de informações relativas a produto, faixa etária, gramatura, número de lote e validade, a fim de identificar e, se existentes, retirar de circulação os seguintes lotes abrangidos pela medida sanitária: **Nestogeno 0–6 meses** (800 g) – lotes: 5341046041, 5342046041, 5343046041, 5344046041 (validade 01/03/2027); **NAN Supreme Pro 0–6 meses** (400 g) – lotes: 5321046041, 5321046043 (validade 01/08/2027); **NAN Supreme Pro 0–6 meses**



(800 g) – lotes: 5319046041, 5320046041, 5321046041 (validade 01/08/2027); **NAN Supreme Pro 6–12 meses** (800 g) – lotes: 5324046041, 5325046041, 5326046041 (validade 01/08/2027); **NANLAC Supreme Pro 1–3 anos** (800 g) – lotes: 5301046041, 5302046041 (validade 01/10/2026) e 5338046041, 5339046041, 5340046041 (validade 01/12/2026); **NANLAC Comfor 1–3 anos** (800 g) – lotes: 5327046041, 5327046043, 5328046041 (validade 01/11/2026) e 5336046041, 5337046041, 5338046041 (validade 01/12/2026); **NANLAC Comfor 1–3 anos** (1,6 kg) – lotes: 53360460V4, 53370460V1, 53380460V1, 53390460V1, 53390460V2, 53430460V2 (validade 01/11/2026); **NAN Science Pro Sensitive** (800 g) – lote: 5323046041 (validade 01/08/2027); **Alfamino** (400 g) – lotes: 51060017Y1 (16/04/2027), 51540017Y1 (03/06/2027), 52720017Y2 (29/09/2027).

Constatada a presença de qualquer dos lotes acima referidos, recomenda-se a suspensão imediata da comercialização, a segregação física do estoque em local identificado e de acesso restrito, a preservação das unidades e embalagens e a adoção célere das providências necessárias ao cumprimento do recolhimento (*recall*) preventivo, inclusive com pronta articulação com o distribuidor responsável e com os canais oficiais do fabricante. Tais providências devem ser **acompanhadas da comunicação imediata à Vigilância Sanitária competente**, para fins de registro, monitoramento e adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.

Quanto ao armazenamento e à exposição dos produtos, embora se trate de itens industrializados e envasados em condições controladas — não havendo, até o momento, qualquer indicativo de contaminação externa ou relacionada ao contato com a embalagem —, recomenda-se que os responsáveis diretos pelo estoque estejam formalmente designados, e que o ambiente físico destinado ao acondicionamento observe condições adequadas de higiene, ventilação, conservação e controle de acesso, com organização que permita localização rápida por lote e rastreio documental por nota fiscal. A manutenção ordenada dos registros de compra, movimentação de estoque e destino dos produtos constitui boas práticas de conformidade regulatória, servindo à demonstração de diligência e boa-fé objetiva do fornecedor perante eventuais desdobramentos do caso.

À população consumidora, recomenda-se atenção redobrada — especialmente a pais, responsáveis e cuidadores — para que, antes do uso, seja realizada verificação minuciosa das informações constantes na embalagem, com especial atenção à marca, faixa etária, gramatura, número



de lote e data de validade. Identificada coincidência com quaisquer dos lotes acima listados, orienta-se a interrupção imediata do uso, o acionamento dos canais oficiais de atendimento do fabricante para viabilização de devolução/reembolso no contexto do recall preventivo e, sempre que possível, a preservação da embalagem e demais informações para fins de rastreabilidade.

Recomenda-se, ainda, que a aquisição de quaisquer dos produtos em questão ocorra exclusivamente em estabelecimentos formais, idôneos e devidamente registrados, que emitam documento fiscal hábil, preferencialmente nota fiscal eletrônica, instrumento que se revela essencial não apenas para a identificação precisa da origem e do canal de distribuição, mas também para a efetivação de medidas corretivas, a exemplo de devolução, substituição ou reembolso nos casos abrangidos por *recall* preventivo. Ademais, a aquisição em canais regulares amplia significativamente a probabilidade de que o fornecedor observe integralmente as normas sanitárias, consumeristas e de rastreabilidade vigentes, contribuindo para a conformidade dos fluxos comerciais e para a proteção da saúde pública.

Por fim, ressalta-se que, na hipótese de o consumidor ou a criança sob seus cuidados apresentarem sintomas compatíveis com a ingestão de alimentos potencialmente contaminados — tais como vômito persistente, diarreia ou letargia — recomenda-se o encaminhamento imediato a serviço médico, com o fornecimento de informações detalhadas sobre o produto consumido e, sempre que possível, a apresentação da embalagem original e do número do lote ao profissional de saúde, a fim de subsidiar o diagnóstico clínico e as medidas cabíveis. Tal recomendação não exclui, conforme a gravidade do quadro clínico, o acionamento dos serviços públicos de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192), se necessário.

As orientações ora estabelecidas integram o escopo preventivo, educativo e orientador que norteia a atuação desta Procuradoria, no exercício de suas competências institucionais, e não substituem, em nenhuma hipótese, a necessidade de apuração técnica especializada e de pronto acionamento das autoridades competentes, **em especial dos órgãos de vigilância sanitária e de proteção à saúde pública**, sempre que verificada suspeita concreta de circulação, oferta ou manutenção em estoque de quaisquer dos produtos ou lotes abrangidos pela restrição sanitária nacional vigente.



4. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

À vista das informações técnicas, sanitárias e normativas ora expostas, esta Procuradoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reitera que, até a presente data, não há registro formal consolidado da presença, no território do Município de Navegantes – SC, de unidades dos produtos cujos lotes foram objeto de proibição de comercialização, distribuição e uso, nos termos da *Resolução-RE n.º 32/2026*, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Não obstante a ausência de confirmação local, a gravidade do quadro sanitário nacional, o alcance da medida preventiva e a essencialidade dos produtos envolvidos — destinados à alimentação de lactentes e crianças na primeira infância — impõem a adoção de postura institucional proativa, cautelosa e colaborativa por parte de todos os integrantes da cadeia de fornecimento, bem como atenção redobrada por parte da população consumidora.

A presente manifestação possui efeito imediato e caráter orientador, devendo ser rigorosamente observada por todos os estabelecimentos situados no Município que atuem na aquisição, armazenamento, exposição, comercialização ou fornecimento de fórmulas infantis e compostos lácteos, servindo como instrumento complementar às obrigações legais já vigentes, especialmente no que tange à proteção da saúde do consumidor, à rastreabilidade dos produtos, à prevenção de riscos sanitários e à repressão da comercialização de itens impróprios ao consumo humano, ainda que de forma involuntária. As eventuais orientações expedidas pela Vigilância Sanitária municipal ou por demais órgãos de saúde competentes devem ser observadas com rigor e prioridade, integrando o conjunto de medidas de prevenção e resposta frente ao risco identificado.

Recomenda-se, por fim, que as orientações aqui consignadas sejam objeto de ampla divulgação pelos canais institucionais desta Municipalidade, à promoção da educação para o consumo seguro, ao fortalecimento das ações integradas de vigilância sanitária, e ao fomento de uma cultura pública de prevenção de danos, responsabilidade solidária e proteção integral da vida e da saúde dos consumidores, com especial atenção aos grupos em condição de maior vulnerabilidade.

Navegantes – SC, 10 de janeiro de 2026.



 Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO GHIDORSI
***.073.749.**
10/01/2026 11:00:43
Assinatura digital avançada.

GUSTAVO GHIDORSI
Fiscal de Defesa do Consumidor
Gerente de Fiscalização
Matrícula n.º 63734001

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p97554666b29e7>

